

O problema é que esta dualidade não é fácil de gerir, uma vez que a investigação só avança com relatos formais. Seria benéfico para todos que as entrevistas a estas crianças fossem concentradas numa só entrevista. Também, frequentemente, a pouca experiência dos profissionais judiciais e forenses em lidar com crianças produz entraves no relacionamento, criando de ambas as partes limitações ao processo. A autora reconhece, por isso, que é premente uma maior articulação entre o sistema penal e o sistema de proteção, e que as especificidades do abuso intrafamiliar carecem de uma abordagem estruturada e multidirecional. Porque ao evitarmos a vitimização secundária também estamos a proteger a criança e não só quando a afastamos do agressor. É reconhecido que muitos dos direitos que fazem parte da Convenção dos Direitos da Criança ainda não passaram à prática e as crianças continuam a ser alvos de abuso sexual nas formas mais graves.

No final do livro, o facto bem conhecido de que a criança vitimizada pela própria família é tendencialmente mais carente que a criança incluída numa família dita funcional, é relacionado pela autora com a diversidade de sentimentos vivenciados pela criança, reunindo as realidades do abandono, angústia de separação, tristeza, medo e, por vezes, autculpabilização. Por isso, estou completamente de acordo na ênfase que, nas considerações finais, Catarina Ribeiro coloca no desenvolvimento da investigação que aborde a perspetiva da criança em relação à justiça, do ponto de vista da avaliação da eficácia de métodos alternativos de audição de testemunhos, como é o caso de recursos tecnológicos utilizados interativamente por diversos intervenientes legais.

A importância desta discussão é relevante em dois aspetos fundamentais. Por um lado, porque, comprovadamente, os abusos sexuais a crianças podem infligir sérios danos no seu desenvolvimento físico e psicológico. Por outro, porque o

próprio processo judicial pode fazer parte, por outras formas, do sofrimento indescrevível das vítimas, quase sempre em silêncio. Este é um livro muito importante para todas as pessoas que se interessem por aqueles dois graves problemas. Atualmente, é ainda escassa a literatura crítica sobre esta realidade em contexto português, o que enfatiza a relevância deste livro e faz da autora uma referência incontornável.

**Edite Trinco**

**Paulo Guerra, Armando Leandro, Álvaro Laborinho Lúcio. 2010. *Estudos em Home-nagem a Rui Epifânio*. Coimbra: Almedina. 482pp. ISBN 978-972-40-4069-1.**

Obra coletiva da iniciativa da Associação Portuguesa para os Direitos dos Menores e da Família, CrescerSer, este livro reúne juízes, magistrados, advogados, investigadores universitários, pediatras, psicólogos, assistentes sociais para, de um modo transdisciplinar, homenagearem Rui Epifânio, Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público que, como relevam os coordenadores desta obra, Armando Leandro, Álvaro Laborinho Lúcio e Paulo Guerra, se salientou pelo seu *nível ético, afetivo, cívico, intelectual, cultural e profissional* e pelas suas qualidades, carisma, criatividade e visão de futuro na sua intervenção profissional.

Editada intencionalmente no ano de 2010, ano do 50º aniversário da Declaração Universal dos Direitos da Criança e do 20º aniversário da Convenção dos Direitos da Criança, os contributos dos vários autores reúnem-se à volta da perspetiva inovadora que dota a criança do estatuto de sujeito e titular de direitos próprios, o que a torna, não apenas *criança objeto de direitos*, mas *criança sujeito de direitos*, com o direito a uma cidadania plena, como seria do agrado do homenageado que dedi-

cou a sua vida de magistrado, professor e interveniente comunitário, ao projeto de levar, ao concreto da vida de cada criança, os seus direitos consagrados no sistema de proteção e promoção dos direitos das crianças.

Estimulados pela visão lúcida, humanista, cultural, e obreira de uma esperança construída, como era a de Rui Epifânio, os vários artigos deste livro são um bom exemplo de como, atualmente, o Direito tem de intervir e argumentar na complexidade da realidade, complexidade que, como refere no seu artigo, Ricardo Carvalho, nunca assustou Rui Epifânio, ao contrário da superficialidade, que sempre o deixava consternado.

Agrupados em quatro grandes grupos, *Os Direitos da Criança*, *O Divórcio e as Responsabilidades Parentais*, *A Criança e o Perigo* e *A Criança e a Violência*, todos os artigos realçam a necessidade de se considerar a criança e o jovem como atores sociais de pleno direito na comunidade, e com o direito a uma proteção que deve ser privilegiadamente vista como sinónimo de promoção dos seus direitos.

Iniciando o 1º grupo, a juíza de Direito, Alcina Costa Ribeiro salienta como no atual Ordenamento Jurídico Internacional e Nacional, são salientados os direitos específicos da criança atendendo à sua condição de ser em crescimento, com o direito a ter um harmonioso desenvolvimento físico, psicológico, afetivo, moral, cultural e social, necessário para que possa adquirir uma saudável autonomia, essencial à realização da sua humanidade.

Anabela Miranda Rodrigues, Professora Catedrática da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, debruça-se sobre o ‘superior interesse da criança’, conceito amplamente tratado em vários artigos deste livro, chamando a atenção para que, sendo um conceito imprescindível no Direito da Criança e do Jovem, o seu caráter vago e genérico torna-o pouco operativo para a condição normativa do Direito português. Para ultrapassar esta

falta de operatividade, defende a necessidade de uma *densificação* deste conceito, alicerçada na consagração e na configuração de uma multiplicidade de direitos da criança, cuja realização visa assegurar o seu normal e saudável desenvolvimento físico, intelectual, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. A valorização da especificidade de cada caso concreto impõe que essa multiplicidade de direitos da criança tome configurações diversificadas de acordo com cada criança, sendo fundamental a cooperação interdisciplinar para conferir consistência à decisão jurídica.

Neste sentido da cooperação transdisciplinar vai, igualmente, o contributo da Professora da Faculdade de Direito do Porto, Maria Clara Sottomayor, dedicado à autonomia do Direito das Crianças, considerando que o direito das crianças se desenvolve na sua interpenetração com o território do social e da psicologia. Notando que as decisões judiciais, ao projetarem-se na vida das crianças, lhes podem causar sofrimentos e entraves no seu desenvolvimento, defende que o Direito das Crianças deve assumir uma dimensão interdisciplinar, aberta às outras ciências sociais e humanas que consideram que o interesse da criança só está defendido quando a estabilidade e a manutenção das suas relações afetivas são mantidas com as pessoa de referência que cuidam dela, no seu quotidiano.

Laborinho Lúcio, na qualidade de Juiz Conselheiro, reafirmando o estatuto da criança de sujeito de direito, com direitos próprios, ser autónomo, completo e revestido de juricidade, mas diferente do adulto, insiste, igualmente, na necessidade de dar consistência e de densificar o conceito de ‘interesse superior da criança’, chamando a atenção para a sua dimensão de realidade de facto, consubstanciado no concreto interesse superior da criança que deve ser o fundamento primacial da decisão judicial tomada. Notando que toda a intervenção de promoção e de proteção

da criança exige o respeito pela sua intimidade, pela sua imagem e pela reserva da sua vida privada, nota que a interferência que essa intervenção pode ter na vida de uma família pode ser, na verdade, uma violação do direito da criança e do respeito pela sua vida privada e familiar, principalmente se não for tido em conta o que a criança sente e o que pensa sobre o motivo da intervenção e sobre as consequências dessa intervenção na sua vida. Para prevenir ou obviar este risco, insiste na necessidade de valorizar a situação concreta de cada criança, pelo que todas as decisões que envolvam a criança e os seus direitos devem preconizar medidas que, tendo como objetivo o interesse superior da criança, tenham em conta possíveis limites concretos a essas decisões e a essas medidas. Para avaliar esses limites e para que se possa encontrar uma operacionalidade estratégica que determine uma ação eficiente, apela também à necessidade da colaboração dos peritos e dos técnicos junto do decisor judicial.

Armando Leandro, na qualidade de Juiz Conselheiro, dedica o seu artigo à relação entre a comunidade e os direitos da criança, valorizando a importância da participação cívica, do sentimento de comunidade e do desenvolvimento comunitário. Salientando a necessidade premente de reequacionar os valores da responsabilidade e da solidariedade preconizados por Edgar Morin face aos desenvolvimentos contemporâneos dos egocentrismos individuais e das relações de interesse e de lucro que vieram desintegrar muitas solidariedades tradicionais, desenvolve a conceção de sentimento de comunidade, a partir das análises da psicologia comunitária. Definindo o conceito de empowerment, a partir da definição de Julian Rapport, como um processo através do qual as pessoas, as organizações e as comunidades podem assumir o controlo das suas próprias vidas, termina o seu artigo, preconizando a introdução de melhorias e de inovações nas respostas que a

comunidade dá ao sistema de promoção e de proteção dos direitos da criança para que se possa construir, na comunidade, uma nova cultura da criança que promova qualidade à infância.

Helena Bolieiro, Juíza de Direito, dedica as suas reflexões ao direito da criança a ter uma família, em particular, ao direito da criança que está, temporária ou definitivamente, privada do seu ambiente familiar, a ter uma proteção alternativa. Releva a necessidade de as iniciativas e decisões que concretizam essa proteção alternativa terem em atenção as especificidades de cada situação e respeitarem o Comentário Geral produzido pelo Comité dos Direitos da Criança, em 2009. Este determina que, nas situações que implicam a separação da criança dos seus pais e o estabelecimento de uma proteção alternativa ou de uma adoção, a criança deve ser ouvida e a sua opinião deve ser tida em conta na determinação do seu superior interesse. Nota, ainda, que é no mesmo respeito pelo direito da criança a ter uma família que se perfila o novo regime legal das responsabilidades parentais que, em caso de dissociação familiar, vem impor o exercício de uma corresponsabilidade ativa de ambos os pais no exercício da sua parentalidade, para as questões de particular importância para a criança, reforçando o elemento direito da criança de manter contactos frequentes com ambos os progenitores.

Norberto Martins, Procurador da República, dedica igualmente o seu artigo ao direito das crianças em terem uma família, considerando que o legislador conceptualiza a família já não como um conjunto de pessoas ligadas por laços sanguíneos, mas como um espaço de afetividade não necessariamente coincidente com um ADN de traços comuns. Assim, desenvolve a ideia de que o aplicador da lei, nos tribunais, nunca pode esquecer a necessidade das crianças e dos jovens a terem relações afetivas securizantes e um padrão de vinculação organizado.

Joana Marques Vidal, Procuradora-Geral Adjunta, mantendo a posição humanista transversal a todos os artigos deste livro, releva o modo como o Tribunal de Família e o Tribunal de Menores, em Portugal, se tem vindo a adaptar ao novo estatuto que a criança e o jovem adquiriu, com a ratificação, em 1990, da Convenção sobre os Direitos da Criança, de cidadão, ser autónomo titular e sujeito de direitos próprios. Saliendo também a necessidade do contributo multidisciplinar das várias ciências que se cruzam com a criança para uma definição jurídica dos seus direitos, considera que esta consagração da personalidade jurídica da criança e dos seus direitos exige que eles sejam pensados e aplicados a partir da própria criança, sendo fundamental que a criança possa manifestar a sua vontade e a sua opinião para que se possa compreender a sua singularidade. Para que esta singularidade e a especificidade de cada criança possam ser respeitadas, defende a necessidade de existirem tribunais e magistrados especializados para o que designa de Cidadão Criança, que possam ser o garante da constante afirmação dos direitos da criança, na perspetiva, também amplamente defendida neste livro, de ser mais valorada a promoção dos direitos da criança do que a sua defesa. De igual modo, expõe a perspetiva legal de corresponsabilidade individual, comunitária e institucional do sistema de proteção infantil português, nomeadamente, a contribuição do parecer dos técnicos e dos peritos intervenientes na qualidade de corresponsáveis pela execução da decisão jurídica. Considera, ainda, que, devido a esta cada vez mais aprofundada interdisciplinaridade e interinstitucionalidade, a palavra *menor* tem vindo a ser contestada por não juristas que têm colaborado com os tribunais, no seu significado e no seu simbolismo depreciativo, o que tem levado a que, em diversificados textos legais, a expressão tenha sido substituída pelas palavras *criança* e *jovem*, propondo as no-

vas designações de *Direito das Crianças e Jovens e das Famílias* exercido no *Tribunal das Crianças e Jovens e das Famílias*.

Jorge Pais do Amaral, Juiz Conselheiro, insiste na obrigação que os estados nacionais têm de garantirem à criança, com capacidade de discernimento, o direito de exprimir livremente a sua opinião sobre as questões que são do seu interesse. Passando em revista os direitos consagrados na Convenção dos Direitos da Criança, salienta a importância do direito de brincar, dado o brincar ser uma atividade fundamental para o desenvolvimento saudável da criança.

João Gomes-Pedro, Miguel Barbosa e Filipa Sobral, enquanto respetivamente, pediatra e psicólogos, tecem as suas reflexões sobre a complexidade do crescer vinculado ao pertencer, num artigo que intitulam de 'Crescer, Ser e Pertencer'. Explicando o par indissociável de 'ser e crescer', através de uma inovadora e atualíssima perspetiva da fenomenologia do crescer, tanto do bebé como dos seus cuidadores, relevam o papel de uma parentalidade cuidadora permanente, atenta e empática. Considerando que a característica fundamental da disponibilidade humanizante do ser humano é a de estabelecer, com as pessoas afetivamente importantes, laços emocionais, observados como estruturantes de intersubjetividade. Esta é caracterizada por uma emocionalidade que se pode representar por '*eu sinto que tu sentes o que eu sinto*'. Desta forma, os autores explicam como o bebé só pode encontrar o seu sentido de pertença quando acredita que alguém, muito especial para ele, lhe pertence porque ele próprio se sente pertencer a esse alguém. Apresentando dados muito recentes das Neurociências sobre como o bebé adquire este sentimento duplo de pertença, este artigo mostra como, sendo o ser e o pertencer a história de cada ser humano, esta história que decorre nos primeiros tempo de vida vai determinar a gênese do funcionamento interpessoal e o sentimento de

pertença afetiva.

No segundo grupo de artigos, dedicado ao divórcio e às responsabilidades parentais, Eliana Gersão, membro do Centro de Direito da Família da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, debruça-se sobre o modo como a atual legislação do divórcio e do exercício das responsabilidades parentais dá expressão legal ao direito da criança, após o divórcio dos pais, manter um contacto de grande proximidade com ambos os seus progenitores. Desta forma, expõe como a atual lei sobre o regime de divórcio e das responsabilidades parentais (Lei nº61/2008), consagrando, como norma, o exercício conjunto das responsabilidades parentais após o divórcio, torna obrigação do tribunal privilegiar, nas suas decisões normativas, que a criança possa manter uma relação de grande proximidade com o progenitor que não é o progenitor guardião. Chama a atenção ainda para o facto de que esta nova lei, substituindo o divórcio litigioso, baseado na violação culposa dos deveres conjugais, pelo divórcio sem o consentimento de um dos conjugues, pretender pôr um travão às batalhas violentas e degradantes que constituíam os processos de divórcio litigioso com base na culpa, privilegiando a redução da conflitualidade do processo. Este benefício é particularmente importante quando há filhos, porque vem trazer o apaziguamento indispensável para um adequado exercício das responsabilidades parentais. Por outro lado, a autora expõe como esta nova lei privilegia atuações de boa fé e de cooperação entre os ex-cônjuges, impondo-lhes deveres mútuos de informação sobre o filho e valorizando as atitudes dos progenitores que facilitam as relações de convivência do filho com eles.

Paulo Guerra, Juiz de Direito, continua esta exposição sobre as responsabilidades parentais, precisando como a sua definição, afirmada com a atual lei (Lei nº61/2008) e que veio substituir o antigo regime do 'poder paternal', traz um novo

olhar sobre o modo como os pais devem encarar a rutura da sua relação conjugal e a dissolução do seu casamento com o outro progenitor dos seus filhos.

No terceiro grupo, dedicado às situações de perigo que envolvem a criança e o jovem, Maria Joaquina Madeira e Maria Eugénia Duarte, na qualidade de assistentes sociais, e Isabel Morais, psicóloga, abordam o delicado território do direito de privacidade nas crianças e nos jovens que estão em acolhimento institucional prolongado. As autoras demonstram como a privacidade, situada na interface da intimidade que nasce no seio de uma relação afetiva profunda, é uma condição essencial para a existência de relações interpessoais íntimas.

Francisco Maia Neto, Procurador-Geral Adjunto, seguindo o exemplo do homenagemado que foi, sempre, uma referência no projeto de levar ao concreto da vida de cada criança, os direitos que tem, enquanto sujeito do direito, explicita o regime de execução das medidas de promoção e de proteção das crianças e dos jovens em perigo. Reforçando a perspetiva seguida neste livro que define a criança como ser autónomo, uno e único, releva as medidas práticas que dão sentido e tornam eficaz o atual sistema comunitário de proteção, e realça o dever de colaboração dos serviços comunitários nos atos concretos de execução das medidas de proteção.

Paula Cristina Martins, docente e investigadora da Universidade do Minho, analisa as representações simbólicas que guiam as intervenções técnicas junto de crianças e jovens em risco, a partir das configurações e práticas discursivas que a sociedade constrói sobre crianças e famílias em circunstâncias psicossociais difíceis e sobre a proteção de crianças em risco por maus-tratos. Neste contexto, expõe os três eixos que se salientam na semântica desses discursos como sendo os alicerces da constituição da subjetividade da criança: o espaço, o tempo e os afetos referenciados à família e, reforçando

a necessidade da criança ser sempre vista como sujeito da sua própria vida, apela à substituição da racionalidade afetiva que, afirma, impregna o atual discurso profissional e social, por uma *racionalidade técnico-científica e ético-política* que possibilite uma melhor ação de proteção social através dos vetores da promoção, da capacitação e da valorização.

Ana Tomás de Almeida, do Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho, fazendo uma revisão de vários estudos sobre o bullying, procura novos paradigmas mais compreensivos sobre esta situação de vitimização entre pares que vão para além da explicação baseada na díade agressor-vítima.

No último grupo, subordinado ao tema 'A Criança e a Violência', Castanheira Neves e Raquel Bardou, na sua competência de advogados, tecem reflexões sobre o direito da criança à proteção do estado contra todo o tipo de violência, em específico, contra os castigos corporais. Revisitando a reforma do Código Penal de 2007, interrogam-se se as normas respeitantes a estes castigos corporais contra menores estão em consonância com as exigências da campanha do Conselho da Europa (CoE) para a erradicação total desta prática, nomeadamente, em relação aos castigos corporais na família. Analisando as ações levadas a cabo pelos 47 estados membros do CoE para a extinção desta prática, salientam como as medidas que acompanham esta proibição têm, como objetivos mais amplos, estimular uma parentalidade positiva e uma educação sobre e para os direitos das crianças, visando uma mudança de paradigma nos conceitos de educação e disciplina, através de medidas concretas e consistentes que sejam alternativas à violência e que valorem uma educação pela positiva.

Num momento em que a UNESCO apela à criação de Cidades Amigas das Crianças, é bem-vindo o artigo do Juiz Conselheiro José Souto Moura, sobre a segurança urbana, defendendo a necessi-

dade que as cidades proporcionem uma proximidade de bens e de serviços visando tornar a vida urbana mais fácil e, por conseguinte, mais segura para os seus habitantes. Salientando que as cidades são espaços privilegiados para se encontrar soluções locais para questões globais, expõe como, surgindo o medo do desconhecido, que, muitas vezes, é somente diferente, as cidades de hoje deixaram de ser comunidades de semelhantes, transformando-se em convivências próximas de desconhecidos, o que torna imperioso que as cidades mobilizem os seus habitantes para práticas de cidadania que possam substituir a segregação pelo respeito pela diferença. Valorizando mais as medidas de prevenção do que as de repressão, como forma de combater a criminalidade nas cidades, defende a necessidade de uma concertação de esforços a vários níveis, unidos pela vontade de se viver numa cidade mais segura.

Leonor Furtado, Procuradora da República e Diretora-Geral de Reinserção Social, dedica o seu artigo à responsabilidade do jovem infrator e ao seu tratamento processual contemplado na Lei Tutelar Educativa de 1999 (Lei nº 166/99), destinada aos jovens que praticam factos qualificados como crime. Apelando à necessidade de uma justiça *preventiva, responsabilizadora e restaurativa* que esteja tão próxima quanto possível da realidade social atual e no respeito pelo 'interesse superior do menor', este artigo salienta como esta lei valoriza o papel da mediação e da conciliação-reparação entre o autor e a vítima, reservando a utilização de sanções privativas da liberdade apenas nos casos em que é estritamente necessário aplicá-las. Referindo que a maioria dos países europeus convergem no reconhecimento e aplicação de um regime sancionador dirigido aos jovens menores de 16 anos que praticam factos qualificados como crimes, chama a atenção para o facto de que, apesar de esta lei tutelar de menores ter uma natureza formalmente

penal, ainda que materialmente sancionadora e educativa, a sua aplicação alicerça-se mais em critérios de valoração do interesse do menor com mais caris educativa do que de sanção, possibilitando uma intervenção mais adequada e uma melhor inserção social do jovem infrator. Deste modo, solidariza-se com a atual ideia de que o delito juvenil é um problema resultante de condições sociais que devem ser abordadas pelos serviços sanitários e de proteção, com relevo para as instituições penais, pelo que deve a justiça de menores assentar na responsabilidade da comunidade para encontrar respostas para o tratamento do comportamento de delito do jovem, concretizadas em atividade de trabalho social fundadas no consentimento e na vontade do jovem infrator.

Maria João Leote de Carvalho aborda, segundo a perspetiva sociológica, as diversas violências na cidade que envolvem as crianças, quer como testemunhas, quer como vítimas, quer no papel do agressor, considerando que se a violência, nas suas diversas formas, é um componente estrutural nas dinâmicas sociais de qualquer comunidade, constitui sempre uma quebra de direitos humanos. Constatando que, fruto das mudanças operadas, nos últimos anos, nas instituições tradicionais de socialização, como é a família e a escola, a criança está, cada vez mais, afastada do controlo próximo dos familiares, expõe a importância do que designa por *direito à cidade*, assente em formas de participação e de exercício da cidadania que envolvam os mais novos na construção da cidade.

Mário Cordeiro, na sua qualidade de pediatra e numa perspetiva de saúde pública, aborda a agressividade e a violência, distinguindo o que pertence à agressividade, que é necessária à existência, do que já é da ordem da violência. Assim, expõe como, através do desenvolvimento de fatores protetores, tais como a gestão do stress ou o saber lidar com a frustração, a pessoa cria uma *'almofada protetora'* entre os picos de agressividade e o limiar da vio-

lência, fatores que são, em parte, inatos e, em parte, aprendidos através da convivência social e do enquadramento filosófico, ideológico e jurídico da sociedade.

**Ana Vasconcelos**

**Francisco Louçã e José Castro Caldas. 2010. *Economia(s)*. Porto: Edições Afrontamento, 399pp. ISBN: 978-972-3610-33-8.**

O estudo da Economia, no ensino superior, conheceu uma viragem surpreendente a partir de meados do século XX, com a publicação do manual *Economia* de Paul Samuelson, um dos mais famosos e populares economistas da contemporaneidade, galardoado com o Prémio Nobel em 1970. O sucesso do manual foi praticamente imediato, após a sua saída do prelo em 1948. Tendo influenciado, desde aí, gerações inteiras de economistas, o *Economia* de Samuelson já vai na 19ª edição e continua a ser o manual mais lido pelos estudantes universitários, a nível mundial.

Acrescente-se, ainda, que a concorrência de outros manuais que, entretanto, foram aparecendo lhe têm concedido inteira justiça, ao adotar a mesma forma de organização dos conteúdos, de apresentação e de escrita, diferenciando-se, de uma forma geral, em questões de pormenor. Sob um ponto de vista teórico, o trabalho de Samuelson ficou conhecido pela tentativa de integração da obra de Keynes com a teoria neoclássica. Este esforço notável, matematicamente fundamentado, teve também um reverso e talvez nisto consista a principal fragilidade da obra: a economia é apresentada aos estudantes e aos leitores interessados como um disciplina unificada, isenta de conflitualidade interna e de pluralidade.

Esta é, aliás, uma das razões pelos quais se saúda a publicação recente de